Lei nº 737

Concede favores a funcionários e abre crédito especial.

O povo de Paracatu, por seus representantes decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º. Ficam extendidos a todos os funcionários Municipais que contem mais de cinco anos de efetivo exercício, a partir de 1º de janeiro de 1963, os favores do ex artigo 106 da lei nº 364 de 20.2.1957. Parágrafo único. Os adicionais por quinquênio originados dos favores a que se refere esta lei, serão calculados com bases nos atuais vencimentos dos favorecidos. Art. 2º. Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, fica aberto ao corrente exercício, o crédito especial de CR$ 366.720,00. Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 20 de julho de 1963

Presidente da Câmara

Secretário.